Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI 123/65
DOCUMENTO 1 654/65

Artigo 1º - Salvo razões justificadas pelo motorista, mediante provas testemunhais e do serviço de trânsito, se - fôr o caso, os motoristas da Prefeitura serão res- ponsabilizados pelos danos causados aos veículos quando sob sua direção.

Parágrafo único - Além das despesas oriundas do - consêrto do veículo, que lhe se- rão descontadas dos vencimentos ou salários, ficará o motorista obrigado a auxiliar os trabalhos mecânicos ou correlatos do mesmo, desde que realizados no Municí- pio.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica- ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 12 de agôsto de 1 965.

a) EDMAR DIAS BEXIGA

Proc. 232/65